

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA n° 01 / 2020.

RRX TIMBER EXPORT EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.325.091/0001-17, com sede na Estrada do Outeiro, 18 - Galpão 01 - Maracacuera(Icoaraci) - Belém - PA, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro inciso I, "a" do art. 109, da Lei n.º: 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. decisão administrativa que habilitou, equivocadamente, a empresa FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 74.002.056/0001-65, para participar da Concorrência n° 01/2020, referente a concessão de Unidades de Manejo na Floresta Nacional do Amapá - UMF I, II, III, IV, pelos vícios que passa a expor em suas razões.

Requer-se o recebimento e processamento do presente recurso com as inclusas razões, conforme o disposto no Art. 109, §2º da Lei 8.666/93, a fim de que após o prazo de 5 (cinco) dias à douta Comissão Especial de Licitação, **RECONSIDERE** sua r. decisão ou o faça subir, devidamente informado ao Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro, na qualidade de Autoridade Superior competente, para análise e a competente decisão de reforma, a fim de culminar na **INABILITAÇÃO** da empresa concorrente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2020.

ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
RRX TIMBER EXPORT EIRELI
OAB/RJ 102.531

RECORRENTE: RRX TIMBER EXPORT EIRELI

RECORRIDO: FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA n° 001/2020.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a recorrente, a contar do dia 09/12/2020 (quarta-feira) - publicação do Diário Oficial da União, comunicando a r. Decisão na Concorrência 01/2020 - FLORESTA NACIONAL DO AMAPÁ, tendo seu termo final em **16/12/2020**, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - DOS FATOS

Inicialmente, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação decidiu HABILITAR a empresa FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA., conforme resultado devidamente publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 de 09/12/2020.

Ocorre que a mencionada concorrente deixou de cumprir com requisitos editalícios o que *data máxima vênia*, deve conduzir a reforma da r. decisão, para inabilitar a empresa FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA., diante do descumprimento parcial do item **7.4.1.2.1** e descumprimento do item **7.4.1.2.11.1** do edital de concorrência 01/2020.

3. DO DESCUMPRIMENTO AOS SEGUINTEs ITENS DO EDITAL.

a) 7.4.1.2.1 - Em Âmbito federal, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pelo Ibama e ICMBio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 14987172
Emitido em: 19/11/2020
Válida até: 19/12/2020

INTERESSADO: **ENDRIGO ENDERSON FERREIRA ROCHA**
CNPJ/CPF: **887.587.106-04**

NADA CONSTA

U

ni

el

v

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.

Conforme pode ser verificado acima a Certidão Negativa de Débito **apresentada não é da pessoa jurídica participante do certame**, e sim em nome do sócio da empresa licitante (Sr. **Endrigo Enderson Ferreira Rocha**) e seu respectivo CPF.

Ressalte-se que a apresentação da Certidão Negativa de Débito(CND) relativa a infração ambiental, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis(IBAMA) é inclusive condição para a pessoa jurídica **participar da licitação** (item 7.3.2 do Edital).

Não se pode de forma alguma apresentar-se documento em nome de Pessoa Física e ou Jurídica que não seja participante do certame, sendo o mesmo inapto para o cumprimento da exigência editalícia, conduzindo obrigatoriamente a INABILITAÇÃO da concorrente.

Outrossim, não apresentou o documento relacionado ao item:

“7.4.1.2.11.1 - **apresentar certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na qual conste o nome do profissional indicado como Responsável Técnico**, que poderá estar vinculado à licitante:”

Como se verifica o item 7.4.1.2.11.1, contém uma dupla exigência que seja apresentada a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, e que na mesma conste o nome do profissional indicado como responsável técnico.

O licitante deixou de apresentar a mencionada Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica, expedida pelo CREA, descumprindo a exigência Editalícia.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o §3º do Art. 43, da Lei 8.666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

4 - DO PEDIDO

Ante o exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o recebimento e processamento do presente recurso para **reformular a r. decisão** pelo descumprimento dos **itens 7.3.2 c/c 7.4.1.2.1 (CND relativa a infração ambiental emitida pelo IBAMA) e 7.4.1.2.11.1 - (apresentar certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na qual conste o nome do profissional indicado como Responsável Técnico)** declarando-se a empresa, **INABILITADA**, por não apresentar os documentos necessários, como determina o edital de licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belém/PA, 15 de dezembro de 2020.

RRX TIMBER EXPORT EIRELI

ROBSON OLIVEIRA AZEREDO

OAB/RJ 102.531